

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.370/72

INTERESSADA: GLADIS APARECIDA ANDALÓ DOS SANTOS

ASSUNTO: Contrato da interessada - Gladis Aparecida Andaló dos Santos para lecionar Prática de Ensino de 1º Grau, disciplina do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

RELATOR : Conselheiro: Celso Volpe

PARECER CEE Nº 907/77 - CETG - APROVADO EM 26 / 10 / 77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da professora Gladis Aparecida Andaló dos Santos para, na categoria docente de professor I, ministrar aulas de Prática de Ensino na Escola de 1º Grau, disciplina obrigatória do Curso de Pedagogia, de responsabilidade do Departamento de Educação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Pedagogia, desde 1971, pela Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Catanduva e em Estudos Sociais pela Faculdade de Educação de Monte Aprazível, em 1976.

Do elenco das habilitações que são oferecidas aos licenciados em Pedagogia, a interessada concluiu: Supervisão, administração e Orientação. Fez vários cursos de Especialização e Aperfeiçoamento na área a que ora pretende dedicar-se.

Publicou, em conjunto com a Professora Sônia Murr Azevedo, uma monografia intitulada "Uma Tentativa de Sistematização de Temas sobre Medidas em Psicologia e Educação".

Pela documentação apresentada, vê-se que a presente indicação atende plenamente à Deliberação CEE nº 8/76, razão por que estamos de inteiro acordo com o acolhimento.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opinio favorável à recida Andaló dos Santos para, como Professor I, lecionar "Prática de Ensino na Escola de 1º Grau", disciplina obrigatória do curso de Pedagogia e de responsabilidade do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 14 de setembro de 1977

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assunção Soutto Mayor, xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, ex xxxxxx xxxxxxxxxxxx

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12 de outubro de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente